

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/04/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Antonio O

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro Cruz
Presidente

João B

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



SG

AO

JP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 079/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”.

A proposição em análise, conforme mensagem encaminhada através do Ofício nº 097/24, com o objetivo a abertura do presente crédito adicional suplementar por superávit é reforçar dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da reprogramação de saldos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2023, visando acobertar despesas com pagamento de folha de pessoal

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei *sub examine*, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 61, § 1º, inc. II, alínea b, da Constituição Federal e art. 157, I da Lei Orgânica Municipal.

Créditos adicionais suplementares, objeto da proposição em análise, conforme dispõe art. 41, I, da Lei 4.320/64 - *que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal* -, são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

WR

AC



Assim, esse tipo de crédito se aplica a situações em que a previsão inicial da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, demonstra não ser suficiente para fazer frente às despesas necessárias. Nesse caso, faz-se um reforço da dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível, devendo ser aberto por decreto do Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo por lei de caráter especial, que deve fixá-los e determinar seus valores e limites.

O projeto de lei, em análise, tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos **suplementares** e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias, com base no que disciplina o art. 43, §1º inciso III, da Lei nº 4320/64, a saber:

Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



[...]

É de se destacar que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários (art. 45, Lei 4.320/64)

Lado outro, a Constituição Federal (Art. 167, V) e a Lei Orgânica do Município (art. 165, V), vedam a abertura de crédito adicional suplementar sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A proposição, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público, sendo observado os dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica Municipal, da Lei 4.320/64 e estando compatível com as leis orçamentárias vigentes no Município.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, estando apto à normal tramitação regimental, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C
Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente *Avelino C*

Silvane G
Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C
Avelino Ribeiro Cruz
Presidente

João B
João Francisco Bastos
Vice-Presidente

Wellington R
Wellington Gomes Ramos
Relator

Página de assinaturas



Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

19 abr 2024



- 14:56:04  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 abr 2024 16:38:27  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.65 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 16:38:33  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.65 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 16:32:21  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 16:32:24  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 13:21:05  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 170.245.124.147 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 13:21:09  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 170.245.124.147 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:23:20  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.102 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:23:23  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.102 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:10:59  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:11:02  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 15:03:40  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 15:03:41  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 16:38:52  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 16:39:05  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 14:15:45  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 14:15:51  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil

